



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 926/2014

De 02 de Junho de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos de créditos tributários, parcelar débitos e dá outras providências.”

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre juros e multas, incidentes sobre os créditos tributários do Município, incluindo-se os que se encontram em Execução Fiscal, conforme as condições estipuladas nesta Lei Municipal.

Parágrafo Único. A autorização a que se refere este artigo abrange os créditos tributários referentes aos Tributos Municipais, descritos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O recolhimento dos créditos tributários, objeto desta Lei Municipal, será realizado diretamente na Gerência de Arrecadação e Tributos / Coletoria Municipal.

Art. 3º. O pagamento realizado em quota única permitirá um desconto de 80% (oitenta e cinco por cento) dos juros e multas.

Art. 4º. Os créditos tributários descritos no art. 1º, desta Lei Municipal, poderão ser objeto de parcelamento, em até 06 (seis) parcelas, com desconto limitado a 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas.

Art. 5º. Em hipótese alguma haverá desconto sobre o valor principal dos créditos tributários descritos no art. 1º, desta Lei Municipal.

Art. 6º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Municipal poderá ser feita até 31 de dezembro de 2014.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 7º. O Executivo deverá manter cadastro contendo nome completo e informações da forma como foi quitado o débito por parte dos beneficiados pelos descontos e parcelamentos. O cadastro deverá abarcar informações dos últimos cinco anos.

§ 1º. Só poderão se beneficiar dos descontos ou parcelamentos aqueles que não estiverem se beneficiando por cinco anos consecutivos

§ 2º. Sendo a Gerência de Arrecadação e Tributos / Coletoria Municipal encarregada de consultar o cadastro de modo a dar conformidade ao benefício dos descontos ou parcelamentos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2014.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.